



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.330/2009

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VOLTA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural dos Voltagrandenses.

Parágrafo Único - O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC, compete ao Setor de Patrimônio Cultural.

Artigo 2º - O FUMPAC destina-se:

- I- ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Volta Grande;
- II- à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;
- III- à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;
- IV- ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;
- V- à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Volta Grande;
- VI- a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- I- dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II- contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III- as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;
 - a- participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
 - b- venda de publicações e edições relativas à Cultura.
- IV- patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
- V- demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VI- rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII- transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, serão deliberados pelo Setor de Patrimônio Cultural.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:

- I- nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- II- na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal ;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- III- nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do COMPAC;
- IV- no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;
- V- nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Volta Grande;
- VI- na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII- nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII- na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.
- IX- no custeio de eventos;
- X- no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Artigo 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOLTA GRANDE, 11 de Dezembro de 2009.

Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal